



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11633-074
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



DECRETO N.º 11.734, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAS, DIPAM(S) A E B, DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL E SPED FISCAL QUANDO SOLICITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, ANTONIO LUIZ COLUCCI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente ao Departamento de Tributação, quando solicitados, as informações e dados das GIAS, Declaração do Simples Nacional (PGDAS) e SPED FISCAL à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

Art. 2º Os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), deverão transmitir eletronicamente, em formato MDB e/ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.

§ 1º Todas as empresas dispensadas pela Secretaria da entrega da GIA a partir da referência de 04/2023 deverão transmitir eletronicamente o SPED - EFD no formato .TXT para fins de Apuração do ICMS, nos termos da Portaria SER nº 20 de 17 de março de 2023.

§ 2º Os contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão transmitir o PGDAS (Declaração Mensal em formato .PDF) extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

§ 3º Os meses de janeiro a dezembro de 2025 e janeiro e fevereiro de 2026, deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 30 de março de 2026.

§ 4º A partir de março de 2026 deverão ser transmitidos os documentos do mês em referência sempre até o dia 15º do mês subsequente ao fato gerador.

§ 5º O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia 15 do mês subsequente ao fato gerador.

“Ilhabela” Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11633-074
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/0001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



§ 6º Nos termos da Portaria SRE 2 de 2025, ficam dispensados de apresentar a GIA referente às operações ou às prestações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2026, todos os contribuintes enquadrados no regime periódico de apuração (RPA), bastando entregar apenas a Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Art. 3º Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através do link – ICMS/DIPAM, disponibilizado no site <http://ilhabela.ivalocal.com.br/hotsite/> ou através de atalho no site oficial desta Prefeitura www.ilhabela.sp.gov.br.

Art. 4º Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado.

Art. 5º A declaração anual de produtores rurais (DIPAM A), deverá ser entregue até 31 de março de cada exercício, pelos contribuintes que durante o exercício anterior, estiveram enquadrados no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Regime Produtor Rural – Pessoa Física.

§ 1º A referida declaração deve ser feita através do link do “Sistema de transmissão” - <https://www4.fazenda.sp.gov.br/DIPAM-A/Login> disponibilizado no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

§ 2º Quando solicitado pela Prefeitura, o produtor deverá apresentar o talão de nota fiscal ou enviar o arquivo XML das notas fiscais à Fiscalização Tributária.

Art. 6º A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão Financeira poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhabela, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO LUIZ COLUCCI
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e afixado na data supra no lugar de costume.

“Ilhabela” Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.